



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |   |        |
|---|---|--------|
| Reunião   | Ordinária   | Nº 547 |
| Decisão da CEEC   | Nº 059/2024   |        |
| Referência  | Processo nº *****/2023                                |        |
| Interessado   | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB |        |

**EMENTA:** Aprova o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **547**, apreciando o Processo nº \*\*\*\*\*/2023, que trata sobre denúncia formulada “Ex Officio” contra o Eng. Civil \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*, Crea/PB nº \*\*\*\*\*-\*, em virtude de indícios de falsificação documental por parte do referido profissional, feita pelo Agente Fiscal \*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*, numa demanda do PRODAFISC da região de fiscalização que compreende as cidades de: Bananeiras, Solânea, Arara Casserenge, Cacimba de Denro, Arauran, Riachão, Tacima e Dona Inêz, entre as datas de 18 a 22 de fevereiro de 2019, e; **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civi – CEEC emitiu a Decisão Nº 216/2023 – CEEC, aprovando a admissibilidade da denúncia contra o Eng. Civil \*\*\*\*\* \*\* \*\*\*\*\*, Crea/PB nº \*\*\*\*\*-\* e encaminhou o processo para a Comissão de Ética Profissional deste Conselho, para realização da devida instrução processual, de acordo com o artigo 8º da Resolução Nº 1.04/2003, do Confea; **considerando** que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 04/2023, acatou a denúncia e por consequente, realizou a instrução processual com a respectiva oitiva (tomada de depoimento); **considerando** que por meio da Deliberação Nº 08/2024, a Comissão de Ética Profissional deste Conselho aprovou o seu respetivo Relatório e Voto Fundamentado, de acordo como o que dispõe a legislação pertinente; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Resolução Nº 1.004/2003, do Confea, que diz: “*Todo processo disciplinar que ficar paralisado por três ou mais anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado por determinação da autoridade competente ou a requerimento da parte interessada*”. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos e a Representante do Plenário na Câmara Engª Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos  
Coordenador da CEEC – Crea/PB